



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2382/2014



LEI Nº 2.382, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas Agências Bancárias.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volume à disposição de seus usuários.

Art. 2º O guarda-volume mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Durante todo tempo de atendimento do consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.


Art. 4º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

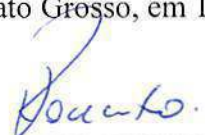
Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária de 20 VRF – Valor de Referência Fiscal, até a solução da desconformidade.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 15 / 08 / 2014

Peres



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2014

Data: 12 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas Agências Bancárias.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volume à disposição de seus usuários.

Art. 2º O guarda-volume mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Durante todo tempo de atendimento do consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária de 20 VRF – Valor de Referência Fiscal, até a solução da desconformidade.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI Nº 079/2014

Data: 30 de junho de 2014.

Encaminhado as Comissões
SORRISO
 232 C.F.O.F.

 Data 01/07/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas Agências Bancárias.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>05.08.14</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) <input type="checkbox"/> Contra (←) <input type="checkbox"/> abst
2ª Votação <u>12.08.14</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) <input type="checkbox"/> Contra (←) <input type="checkbox"/> abst
3ª Votação <u>—</u>	<input type="checkbox"/> Fav. (→) <input type="checkbox"/> Contra (←) <input type="checkbox"/> abst
Votação única <u>—</u>	<input type="checkbox"/> Fav. (→) <input type="checkbox"/> Contra (←) <input type="checkbox"/> abst
Secretaria(a)	

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, MARILDA SAVI – PSD, HILTON POLESELLO - PTB, BRUNO STELLATO – PDT, FÁBIO GAVASSO – PPS, CLAUDIO OLIVEIRA – PR E JANE DELALIBERA – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volume à disposição de seus usuários.

Art. 2º O guarda-volume mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Durante todo tempo de atendimento do consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária de 20 VRF – Valor de Referência Fiscal, até a solução da desconformidade.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.




Câmara Municipal de Sorriso


ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2014.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


FABIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

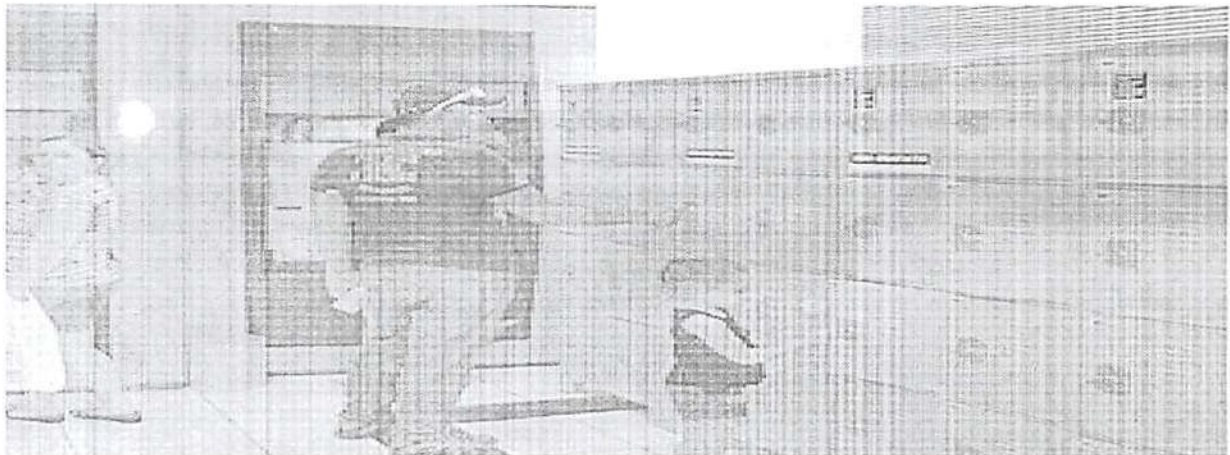
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei trata da obrigatoriedade das agências bancárias disporem de armários guarda-volumes antes das portas de detectores de metais. É uma medida simples e barata e irá facilitar o acesso dos usuários as agências bancárias, que poderão deixar seus pertences no compartimento antes de adentrarem no estabelecimento bancário.

É horrível o cidadão ter que colocar seus objetos pessoais e de valores para que as pessoas vejam que você não é um meliante. Muitas vezes passando por situações constrangedoras diante de terceiros, o que acaba por invadir a sua privacidade. Por outro lado, é necessário o trabalho de verificação e do detector de metais para garantir a segurança das pessoas que estão sujeitas a assaltos enquanto realizam suas transações bancárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas Edis à aprovação do presente Projeto de Lei, que acreditamos seja de grande utilidade para o bem-estar dos usuários e consumidores de serviços bancários, assim como para a segurança das agências bancárias, sem implicar custo relevante para as Instituições Financeiras.



Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2014.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


HILTON POLESEELLO
Vereador PTB


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


FABIO CAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115/2014

DATA: 30-06-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 079/2014.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INSTALAREM GUARDA-VOLUME EM SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 079/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 061/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 079/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INSTALAREM GUARDA-VOLUME EM SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 079/2014, cuja ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volume em suas Agências Bancárias.**

VOTO DO RELATOR: Em virtude da preocupação na segurança das agências bancárias e dos clientes é instalado detector de metais na portas das instituições, contudo isto causa grande constrangimento ao usuários terem que mostrar para os seguranças os objetos que possuem dentro de suas bolsas, esta propositura visa sanar este problema. Desta forma, como há preceito legal e não há dispêndio orçamentário e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma a sua tramitação. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 079/2014, de 30 de junho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello

Presidente


Claudio Oliveira

Relator


Marlon Zanella

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agropedágio"



REQUERIMENTO Nº 144/2014



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2014; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 087/2014 e 089/2014; e deliberação em segunda e última votação do Projeto de Lei nº 079/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
11 de agosto de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1ª Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário